



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 957/2019, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

SANCCIONADO A LEI 111
06/11/2019

[Handwritten signature]

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37º, inciso IX, da Constituição Federal, Art. 104º, inciso III, da Lei Orgânica e Arts. 244 e 245, inciso III, da Lei Municipal n. 252/2005 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e suas atualizações, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do município de Canabrava do Norte - MT autorizado a contratar, por prazo determinado, para suprir suas necessidades, 06 (seis) vagas de Professor - Licenciatura Plena em Pedagogia, 01 (uma) vaga de Professor - Licenciatura Plena na área de Linguagem, 01 (uma) vaga de Professor - Licenciatura Plena em Ciências Humanas e Sociais e 01 (uma) vaga de Professor - Licenciatura Plena em Ciências naturais e Matemática, todos na Classe A, Nível I, pelo período de até (um) ano, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta dias), conforme segue a nomenclatura de cargos, vagas, grau de escolaridade, salário e lotação:

Vaga	Cargo/função	Requisitos	Carga horária	Vencimento	Lotação
06	Professor - Licenciatura Plena em Pedagogia	Licenciatura Plena em Pedagogia	30 horas semanais.	R\$ 2.765,18	Sede do município.
01	Professor - Licenciatura Plena na área de Linguagem	Licenciatura Plena na área de Linguagem	20 horas semanais.	R\$ 1.843,44	Sede do município.
01	Professor - Licenciatura Plena em Ciências Humanas e Sociais	Licenciatura Plena em Ciências Humanas e Sociais	20 horas semanais.	R\$ 1.843,44	Sede do município.
01	Professor - Licenciatura Plena em Ciências naturais e Matemática	Licenciatura Plena em Ciências naturais e Matemática	20 horas semanais.	R\$ 1.843,44	Sede do município.

Art. 2º. O recrutamento para a contratação prevista nesta lei efetuar-se-á através de Processo Seletivo Simplificado, observada a ordem de classificação.

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. O Processo Seletivo Simplificado será feito por uma Comissão nomeada pelo Poder Executivo, para tal fim.

§ 2º. As condições, as exigências e os critérios para a seleção, bem como as atribuições previstas para as funções, constarão no Edital de Convocação.

Art. 3º. Os contratos autorizados pela presente lei poderão ser rescindidos antes do término do prazo de sua vigência, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.


Art. 4º. Os requisitos exigidos para a contratação de servidores, na forma desta Lei, bem como suas atribuições são as constantes lei municipal n. 615/2014, de 16 de junho de 2014, que "*dispõe sobre a reestruturação da carreira dos profissionais da educação básica do município de Canabrava do Norte*".

Art. 5º. Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos pertinentes às contratações temporárias de excepcional interesse público, previstos na Lei n. 252/2005, de 15 de Dezembro de 2005, que "*dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canabrava do Norte – MT, na forma que estabelece e dá outras providências*".

Art. 6º. A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Novembro de 2019.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal